

INCENTIVOS À FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS CAPITAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Dalva Valente Guimarães Gutierrez – UFPA/PPGED dalva.valente@gmail.com
Soraya de Nazaré Camargo Vargas – PPGED sorayacamargovargas74@gmail.com
Ana Paula da Silva Carneiro – PPGED pauladscarneiro@gmail.com

Introdução

Este texto trata dos incentivos à formação inicial e continuada do magistério público municipal das sete capitais dos estados da Região Norte do Brasil e é parte de resultados de pesquisa mais ampla¹ desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal do Pará (PPGED/UFPA). Por meio de estudo documental, cujas fontes foram os Planos de Carreira e outras legislações municipais, o objetivo do presente trabalho foi verificar se esses municípios previam incentivos à formação inicial e continuada em seus regulamentos de carreira e de que forma tais incentivos sinalizavam indícios de valorização dos professores da educação básica de 2007 a 2020.

A valorização docente por meio dos incentivos à formação inicial e continuada

O conceito de valorização docente envolve a polissemia do termo, o que pode indicar tanto aspectos objetivos (piso salarial profissional; carreira docente com possibilidade de progressão funcional; formação e qualificação profissional; tempo remunerado para estudos, planejamento e avaliação e condições de trabalho) quanto subjetivos (reconhecimento social, autorrealização e dignidade profissional) (Leher, 2010, p. 1). Neste estudo, estamos considerando mais especificamente, os incentivos presentes nos PCCRs municipais a um desses aspectos da dimensão objetiva da valorização docente: a formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Ao considerar a qualificação como um aspecto da valorização, Dutra Jr *et al.* (2000) afirmam que “a remuneração dos professores e especialistas deve ser fixada em

¹Trata-se da Pesquisa “Carreira e remuneração de professores da Educação Básica em municípios da Região Norte do Brasil: implicações para a valorização do professor”, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão da Educação (GEPPGE/UFPA), financiada parcialmente pela FAPESPA e PROPESP/UFPA.

função de sua qualificação ‘sem distinção de graus escolares em que atuem’” (Dutra Jr. *et al.*, 2000, p. 22). Para além da formação inicial em nível superior, a pós-graduação *lato sensu*, e as pós-graduação *stricto sensu*, previstas nos planos de carreira podem ser valorizadas por incentivos para qualificação em instituições credenciadas (Dutra Jr. *et al.*, 2000). A Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 que regulamentou o Fundeb/2007-2020 em seu art. 40 também assegurava que os Planos de Carreira do magistério criados nos municípios deveriam contemplar a capacitação profissional voltada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino. A partir da compreensão de que cada ente possui autonomia para aprovar os seus Planos de Carreira, questiona-se: Quais os incentivos à formação inicial e continuada dos professores municipais dos sete municípios capitais da Região Norte do Brasil?

Incentivos à formação inicial e continuada dos professores municipais

O quadro a seguir sintetiza os dados sobre os incentivos à formação inicial e continuada aos professores municipais presentes nas leis locais:

Quadro 1: Incentivos à formação inicial e continuada dos professores das capitais da Região Norte

Quadro 1. Incentivos à formação inicial e continuada dos professores das capitais da Região Norte	
Belém	
Lei nº 7528/1991	Licenças para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização;
Portaria nº 3166/2020	Critérios para afastamento de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para realização de cursos de pós-graduação
Boa Vista	
Lei nº 282/1992	Licença para participar de curso de aperfeiçoamento ou especialização
Lei nº 1.611/2015	Curso de formação e capacitação
Macapá	
Lei nº 9.039/2006	Programa de bolsa de estudos para pós-graduação em cursos de especialização, mestrado e doutorado.
Lei nº 065/2009	
Manaus	
Lei nº 591/2001	Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP
Lei nº 2365/2018	Programa de Incentivo e Valorização para professores com melhor desempenho na Ed. Infantil, no Ens. Fund. e na EJA, com pagto. de 14º e 15º salários
Decreto nº 4.687/2019	Programa "QUALIFICA" destinado à capacitação em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Mestrado ou Doutorado com concessão de afastamento para estudar
Palmas	
Lei nº 1.540/2008	Licença para qualificação profissional
Porto Velho	
Lei nº 360/2009	Aprimoramento em cursos de formação inicial e continuada
Rio Branco	
Lei nº 35/2017	Compete à SEMED elaborar, conjuntamente com as instituições educacionais, políticas de formação continuada aos Professores

Fonte: legislações municipais.

Considerando as informações documentais, observa-se que os incentivos se fazem de formas diversas nos municípios, seja propiciando licenças para cursos, oferecendo-se cursos de capacitação, bolsa de estudos, gratificações, ou pagamento de 14º e 15º salários como forma de bônus aos professores com melhor desempenho. Em Belém, o Estatuto do Magistério/1991 prevê a licença para curso de aperfeiçoamento. Contudo, a Portaria nº 3166/2020 detalha os critérios para a obtenção da licença remunerada aos professores. Em Palmas, a Lei nº 1.540/2008 prevê a licença para cursos de formação continuada, no País ou no exterior, se do interesse da Administração Pública. Em Macapá, a legislação local (LC nº 9.039/2006 e a Lei nº 065/2009) define bolsas de estudo de Especialização, Mestrado e Doutorado, com auxílio financeiro de 30%, 40% e 50% da remuneração, respectivamente durante todo o curso, além garantir as vantagens permanentes (Macapá, 2006). Em Manaus, o Decreto nº 4207/2018 versa sobre o afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado no exterior em universidades dos países do Mercosul e em Portugal. Com a Lei nº 2.365/2018, os professores de melhor desempenho passam a receber como incentivos, o 14º e 15º salário. O programa "QUALIFICA" foi alterado e o afastamento do professor passou a ser condicionado à autorização do Prefeito (Manaus, 2019).

Na quase totalidade dos municípios os cursos de formação são utilizados como requisito para as promoções/progressões na carreira, como é o caso de Boa Vista, onde a Lei nº 1.611/2015 define que “para a promoção é exigida pontuação obtida por meio da realização de cursos de formação e capacitação, que sejam relacionados com a área de atuação e áreas correlatas para incidir na tabela de capacitação”. [...] (Boa Vista, 2015).

Em Porto Velho, a LC nº 360/2009 prevê que os professores terão licença remunerada para estudos de mestrado ou doutorado, computando o tempo de serviço. Apenas em Rio Branco, os incentivos ficam difusos, visto que a LC nº 35/2017 apenas menciona que a SEMEC “tem a função de elaborar, conjuntamente com as instituições educacionais, políticas de formação continuada aos professores” sem mais especificações.

Conclusões

Os incentivos à formação inicial e continuada aos professores nas capitais da Região Norte do Brasil, geralmente se fazem por meio de licenças para frequentar cursos de pós-graduação. Verificou-se que todas as capitais definem em lei progressão

na carreira por meio de nova qualificação ou de pós-graduação, exceto em Rio Branco, onde os incentivos ficam difusos. Em Macapá a instituição do programa de bolsas de estudo com incentivos salariais para os professores revela a singularidade desse município no incentivo à formação inicial e continuada e na valorização de seus professores durante o tempo de estudo. Todavia, verificaram-se também os casos em que os incentivos são seletivos ou definidos a partir do cumprimento de certas condicionalidades, como é o caso dos afastamentos ou licenças somente mediante autorização do prefeito ou do bônus salarial (14º e 15º salário) apenas para aqueles que tiveram os melhores desempenhos, como no caso de Manaus. Em síntese, os incentivos são diversificados, mas parciais e não contemplam todos os professores.

REFERÊNCIAS

- BELÉM. **Lei nº 7.528, de 5/08/1991** – Estatuto do Magistério.
- BELÉM. **Portaria de lotação nº 391/2021-GABS/SEMEC** - Dispõe sobre [...] a lotação de pessoal da SEMEC de Belém.
- BOA VISTA. **Lei nº 282, de 10/11/1992**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério [...].
- BOA VISTA. **Lei nº 1.611, de 02/02/2015**. Institui o [...] PCCR aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR.
- BRASIL. **Lei 11.494 de 20/06/2007**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
- DUTRA JÚNIOR *et all*. **Plano de carreira e remuneração do magistério público**: LDB, FUNDEF, Diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.
- LEHER. R. Valorização do magistério. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.
- MACAPÁ. **Lei nº 9.039/2006**. Dispõe sobre o PCCR dos profissionais do magistério [...].
- MACAPÁ. **Lei nº 065/2009**. Dispõe sobre o PCCR dos profissionais da educação [...].
- MANAUS. **Lei nº 591, de 23/03/2001**. Dispõe sobre o novo PCCR dos servidores [...].
- MANAUS. **Lei nº 2365, de 12/11/2018**. DISPÕE sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores [...].
- MANAUS. **Decreto nº 4.687, de 26/11/2019**. DISPÕE sobre a regulamentação do programa "QUALIFICA".
- PALMAS. **Lei nº 1.540, de 14/04/2008**. Altera a Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o PCCR [...].
- PORTO VELHO. **Lei nº 360**, de 04 de setembro de 2009. Dispõe sobre o PCCR dos Profissionais da Educação [...].
- RIO BRANCO. **Lei Complementar nº 35**, de 19 de dezembro de 2017. Institui o PCCR dos Servidores da Educação [...].

